



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.018, DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 31/07/2023.

Matéria: Institui Política Municipal de Proteção dos direitos da pessoa com Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul/RS.

Autoria: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Relatora: Ver^a. Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.018, de 2023, que institui Política Municipal de Proteção dos direitos da pessoa com Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.


II. ANÁLISE: Inicialmente, quanto à instituição de data de conscientização presente no art. 1º, observa-se que a realização de eventos, bem como a escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Com efeito, verifica-se que alguns artigos e parágrafos do Projeto de Lei interferem nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Ressalta-se que em relação ao art. 8º do texto projetado, que tenciona estabelecer atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia em âmbito Municipal, já existe tal previsão através da Lei Estadual nº 15.606/2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia. **Entretanto, tendo em vista que a fibromialgia é uma condição que afeta o sistema musculoesquelético causando dor crônica e generalizada, geralmente acompanhada de falta de sono, cansaço, distúrbios do humor, podendo causar ansiedade e depressão, têm-se que a doença gera quadros que podem ser classificados como deficiência, sendo necessário assegurar a todos que sofrem com tal patologia, um olhar humanizado e tratamento digno pelo Município. À vista disso, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.018, de 2023, de origem Legislativa.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.018, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão.

Caçapava do Sul/RS, 15 de abril de 2024.



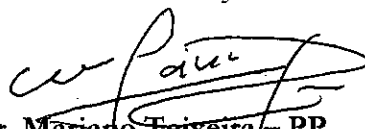
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 15/04/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.018, de 2023, de origem Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 15 de abril de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro/Relatora da CLJRF